



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 1915/2019)

Dê-se nova redação ao art. 510-H e ao parágrafo único do art. 510-H, ambos do Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, como propostos pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 510-H. O empregado designado como representante dos empregados no conselho de administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o início de seu mandato até o término de sua participação na gestão da empresa.

Parágrafo único. A estabilidade prevista neste artigo não se aplica em casos de reestruturação empresarial comprovada que implique na redução geral de postos de trabalho, encerramento de atividades ou comprovada inviabilidade econômica da empresa, desde que a dispensa não tenha caráter discriminatório e seja extensiva a outros empregados em situação similar.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1915/2019, ao propor a institucionalização da participação dos empregados na gestão das empresas, sinaliza uma importante discussão sobre a democratização das relações de trabalho e aprimoramento da governança corporativa. A emenda sugerida busca refinar o texto original, garantindo que o arcabouço legal a ser instituído seja equilibrado, pragmático e adaptado à complexa realidade do ambiente empresarial brasileiro, sem comprometer a competitividade e a capacidade de inovação e desenvolvimento das empresas.



A emenda busca promover uma gestão mais flexível e justa dos recursos humanos, revisando as condições de estabilidade e o papel das entidades sindicais. A estabilidade do representante, embora importante para assegurar sua independência, não pode se tornar um entrave intransponível para a reestruturação ou a sobrevivência da empresa em cenários adversos, desde que tais medidas sejam justificadas e não discriminatórias.

Em síntese, as modificações propostas buscam aperfeiçoar o Projeto de Lei, transformando-o em um instrumento mais equilibrado e moderno, capaz de promover a participação dos empregados de forma construtiva e responsável ao mesmo tempo em que preserva a capacidade de gestão, a competitividade e a vitalidade do setor produtivo nacional.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 2025.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3163523221>